

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1003 / 2019

EMENTA; estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 60.790.801,00 (Sessenta Milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e um reais).

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Receitas Tributárias	2.470.000,00
Receita de Contribuições	850.000,00
Receita Patrimonial	180.000,00
Transferências Correntes	58.772.000,00
Outras Receitas Correntes	350.000,00
Receitas de Capital	3.837.201,00
Deduções da Receita Orçamentária	-5.668.400,00
TOTAL GERAL	60.790.801,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	2.300.000,00
04-Administração	4.039.514,00
08-Assistência Social	1.761.581,00
09-Previdência Social	2.003.174,00
10-Saúde	14.657.000,00
11-Trabalho	400.000,00
12-Educação	25.646.665,00
13-Cultura	1.166.970,00
14-Direitos da Cidadania	34.545,00
15-Urbanismo	3.312.864,00
17-Saneamento	100.000,00
20-Agricultura	1.314.252,00
18-Gestão Ambiental	550.000,00
22-Indústria	8.772,00
23-Comércio e Serviços	3.000,00
26-Transporte	223.126,00
27-Desporto e Lazer	607.934,00
28-Encargos Especiais	1.808.000,00
99-Reserva de Contingência	853.404,00
TOTAL GERAL	60.790.801,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	2.300.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	1.768.483,00
20200-Secretaria de Administração	6.479.776,00
20300-Secretaria de Finanças	2.150.200,00
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	1.071.024,00
20500-Secretaria de Educação	7.106.665,00
20502-Fundeb	18.540.000,00
20600-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	4.525.134,00
20800-Fundo Municipal de Saúde	14.657.000,00
20900-Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.850.900,00
21100-Fundo Municipal Diretos Criança e Adolescente	39.619,00
31000-Cimpajeti - Consórcio de Integração dos Municípios	50.000,00
60000-FEM - Fundo desenvolvimento Municipal	252.000,00
TOTAL GERAL	60.790.801,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e a do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder

Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2020 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 7% (sete por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

III – Abrir Crédito Adicional Especial aqueles decorrentes de transferências de convênios das esferas do Governo Federal e Estadual durante o exercício financeiro de 2020, não se computando os valores para efeito do limite autorizado neste artigo.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Criar e remanejar elementos de despesas desde que no mesmo Projeto atividade e grupo de despesa;

II - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao referido Poder;

III - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;

IV - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

V - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social;

VI – Abertura de créditos adicionais suplementares através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - Os Créditos especiais e extraordinários autorizados no Exercício de 2019, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2020 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 11º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2020, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 31 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETAGOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:BAE2B381

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/01/2020. Edição 2492

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>